

PARECER Nº 40/2017

PROJETO DE LEI Nº 18/2017

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

RELATOR VEREADOR VALDO TORA

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a criação no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia e redução de jornada de trabalho semanal desse respectivo cargo, alterando o Anexo III da Lei nº 1.137, de 2006, e dá outras providências*”.

Visa a proposição criar, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia, bem como reduzir a jornada de trabalho semanal desse respectivo cargo para 24 horas.

Publicada, a proposição foi distribuída às Comissões de Legislação e Justiça e de Redação; de Administração Pública; e de Finanças, Tributação Orçamento e Tomada de Contas e Fiscalização Financeira:

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, conforme dispõe o art. 169, combinado com o art. 91, I, “a”, do novo Regimento Interno.

Em apartada síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

No plano da competência legislativa, a proposição não contém vício, pois trata de assunto de interesse do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, não vislumbramos óbice quanto à iniciativa, porquanto o impulso de matérias de tal natureza é da competência exclusiva do Prefeito, por força do disposto no art. 58, inciso I, da nova Lei Orgânica.

No plano jurídico-constitucional, ressalte-se que o Município é livre para dispor sobre a organização e funcionamento dos órgãos de sua administração direta e indireta.

Os cargos públicos são criados por lei e seu provimento se dá em caráter de livre nomeação (cargo em comissão) ou mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos (cargo efetivo), na forma do inciso II do art. 37 da Constituição da República.

No caso em questão, o Executivo pretende criar, no quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico em Radiologia, bem como reduzir a jornada de trabalho semanal do referido cargo de 40 para 24 horas.

Registre-se, por fim, que a redução da jornada de trabalho ora pretendida está em conformidade com o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, que “*regula o Exercício da Profissão de Técnico em Radiologia*”,, e no art. 30 do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, o qual regulamenta a mencionada lei federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei nº 18, de 2017.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.

Vereador VALDO TORA
Relator